



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
ASSESSORIA TÉCNICA - JUCEB/ASTEC

ANEXO VIII

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2019

Acord
de
Coop
que
entre
si
celebr
a
**JUNT
COMI
DO
ESTA
DA
BAHI.
-
JUCE
e a
EMPF
GRÁF
DA
BAHI.
-
EGBA**
para
a
emiss
de
Certifi
Digita
do
tipo
ECPF
A3
com
fornec

de
token
cripto
aos
“usuá
que
vieren
regist
atos
empre
na
Junta
Come
do
Estad
da
Bahia
–
JUCE

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015 - 010, neste ato, neste ato representado por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28 - SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro nº 2.410, aptº. 2.101, Vitória, CEP 40.080-005, Salvador/BA, doravante denominada **JUCEB** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.257.819/0001-06, situada na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, Salvador – Bahia, CEP: 40.352-000, doravante designada **EGBA**, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº. 112.577.415-00, RG nº. 00.909.167-00, SSP.BA, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 870, Horto Florestal, CEP: 40.296-700, Salvador.BA e pelo seu Diretor Técnico, **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº. 740.794.505-59, RG nº. 06.610.595-10, SSP.BA, residente e domiciliado na Rua João Mendes C. Filho, 491, AP. 201, JD Armação, CEP: 41.750-190, Salvador.BA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Decreto Estadual nº 10.473/07. Acordo de Cooperação gerado através do processo SEI nº 064.1825.2019.0001162-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer o desconto de 28% (vinte e oito por cento) para a emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A3 com fornecimento de token criptográfico e o desconto de 10% (dez por cento) para a emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A1 sem fornecimento de token criptográfico, aos “usuários” que vierem registrar atos empresariais na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, no valor praticado pela EGBA.

Entende-se como usuários da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB qualquer pessoa física juridicamente capaz, bem como seu representante legal, que pretenda ser titular de empresas individuais de qualquer natureza, cotista integrante e/ou administrador de sociedades empresárias, Diretor de sociedades anônimas, de sociedades cooperativas, ou qualquer outro tipo de sociedade mercantil ou de consórcio de empresas, mediante regular registro ou arquivamento de seus atos constitutivos ou de alterações subsequentes de acesso ao quadro societário.

Subcláusula Primeira - Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Com o certificado digital tipo A3 e A1, o usuário tem a opção de utilizar a assinatura digital que permite a troca de documentos com autenticação e integridade de conteúdo, evitando fraudes e falsificações. Assim, os documentos que trafegam por meios eletrônicos, para possuírem reconhecimento legal, não mais precisam ser convertidos em papel, assinados com reconhecimento de firma dos signatários e enviados via postal, diminuindo a burocracia, dando celeridade e segurança aos processos e reduzindo custos. A validade jurídica desses documentos é assegurada pela Medida Provisória 2.200-2/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Caberá a JUCEB:

- a – Informar aos seus usuários sobre esse acordo.
- b – Direcionar os seus usuários para realizar as emissões na EGBA;
- c – Compartilhar e adequar os seus espaços para a implantação de ITS (Instalação Técnica Secundária) e ou AR (Autoridade de Registro);
- d – Fornecer equipamentos e material de expediente que se façam necessários para o perfeito funcionamento das ITS ou AR;
- e – Manter o sistema atualizado e convergente com a EGBA, para validação dos “usuários” JUCEB, aptos a terem o direito ao preço do Acordo de Cooperação.

§1º – entende-se como equipamentos para os fins alínea “d” desta subcláusula: Impressoras e computadores.

§2º – A implantação de ITS e ou AR para atendimento do objeto deste Acordo de Cooperação depende de autorização prévia da Presidência da Juceb.

Subcláusula Segunda – Caberá a EGBA:

- a – Realizar as emissões na Capital, nos municípios do interior que sediarem escritórios regionais da JUCEB e demais municípios do interior da Bahia, conforme Anexo II -Proposta Comercial nº 051/2019 – EGBA, deste Acordo Cooperação;

b – As compras realizadas em cartão de Crédito poderão ser divididas em até 03 (três) vezes sem juros;

c – Efetuar a cobrança pela emissão diretamente ao usuário JUCEB.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes aos Planos de Trabalho correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

Subcláusula Primeira – As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Única – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente.

Salvador/BA, 12 de agosto de 2019.

Andrea Almeida Mendonça

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Roberto Pereira de Britto

Diretor Geral

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

Marcos Emílio Barbosa dos Santos

Diretor Técnico

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

ANEXO I**RESPONSÁVEIS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB
Responsável – Acordo de Cooperação
Nome: Lafayette de Azevedo Pondé Filho
Cargo: Assessor-Chefe
E-mail: lafayette.ponde@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326.8097
Nome: Marcus Ferreira Simões Oliveira
Cargo: Coordenador
E-mail: marcus.simoese@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8093
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8072
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA
Responsável – Acordo de Cooperação
Nome: Eduardo Lima Vasconcelos
Cargo: Chefe da Seção de Projetos e Certificação Digital
E-mail: certificacao.digital@egba.ba.gov.br
Telefone: (71) 31162130
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Icaro Rafael Lutigards
Cargo: Gerente de Informática
E-mail: icaro@egba.ba.gov.br
Telefone: (71) 31162893

ANEXO II**PROPOSTA COMERCIAL Nº 051/2019**

Serviço: Emissão de Certificado Digital
Unidade de Negócio: Certificação Digital



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 13/08/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira de Britto, Diretor Geral**, em 13/08/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Emilio Barbosa dos Santos, Diretor Técnico**, em 20/08/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9433815** e o código CRC **CB38E134**.

Referência: Processo nº 064.1825.2019.0001162-06

SEI nº 9433815

Criado por laura.lima@juceb.ba.gov.br, versão 3 por laura.lima@juceb.ba.gov.br em 13/08/2019 11:11:15.